

CÂMARA DE VEREADORES
LEIA-SE EM SEUÁRIO

SESSÃO: Ordinária

DATA: 02 de 10 de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

GABINETE DE VEREA

CNPJ: 01.731.335/0001-42

Avenida das Palmeiras, s/n – Centro – CEP: 65269-000

E-mail: camara.serrano.ma@gmail.com – Portal: <http://www.serranodomaranhao.ma.leg.br>

CÂMARA DE VEREADORES

Serrano do Maranhão MA

Registro Geral

Protocolo Nº 024 **120** **19**

DATA 02 **10** **2019**

PARECER Nº 005/2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2019.

Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA
Aprovado em 02 **10** **2019**

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei nº 006/2019 - autor poder executivo dispõe sobre o desmembramento da coordenação de juventude – CONJUV da secretaria municipal de cultura e de turismo. E cria a Secretaria Municipal de Juventude e dá outras providências.

A proposta em questão esteve em pauta nas Sessões Ordinárias nos dias 27 de agosto a 11 de setembro de 2019. Obedeceu o rito normal dos debates observado no Art. 166º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Serrano do Maranhão Estado do Maranhão, no período do qual não recebeu emendas ou substantivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do disposto pelo Art. 59º do já citado Regimento Interno.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2019, por sua constitucionalidade e legalidade às leis vigentes e as demandas prevista na Lei nº 12.852/2003 do Estatuto da Juventude, o qual assegura aos mesmos o direito às políticas públicas.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões 02 de outubro de 2019

Edmilson C. Filho

Relator

João Batista R. Silva

Presidente – CPCJRF

Israel de C. Brito

Secretário

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM 02 **10** **2019**

Câmara Municipal de Serrano do Maranhão
Conforme o Art. 13 letra "I" da Lei Orgânica
Municipal, que dispõe sobre a publicação dos
atos do Poder Legislativo.